



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 027/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA AC ELETRICIDADE & COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ N.º 23.950.725/0001-46.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa **AC ELETRICIDADE & COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 23.950.725/0001-46, com sede na Rua Jair dos Reis, 160, Centro, Miradouro, MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Eng.º **ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA LACERDA**, brasileiro, portador CPF sob o n.º 261.201.946-49 e CREA-RJ 1691/D, de conformidade com o Processo Licitatório nº 039/2022, Dispensa de Licitação nº 018/2022, e de conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada em assessoria e cooperação técnica dos serviços de planejamento, execução do pré-diagnóstico, elaboração do diagnóstico energético, construção do modelo do processo licitatório de seleção das propostas dos projetos elétricos à tipologia de iluminação pública, para a execução da substituição de lâmpadas convencionais por luminárias de LED no parque elétrico do município de Mirai - MG e supervisão da execução dos projetos contratados, conforme artigo 24 da lei nº 8.666, inciso I, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: MANDATO

O **CONTRATANTE** confere a **CONTRADA**, poderes para a coleta e análise de dados (medições técnicas dos logradouros e estrutura do parque de iluminação pública) para a elaboração do pré-diagnóstico energético, bem como, acesso ao representante (poder público) da distribuidora Energisa – MG para dúvidas e requisição de arquivos e documentos que possam auxiliar no levantamento e análise dos dados.

O **CONTRATANTE** também autoriza a **CONTRADA**, através do presente contrato, a divulgar e incluir em suas redes sociais, *newsletters*, *website*, evento, material de divulgação, logotipo e informações da **CONTRATANTE**, restando permitida ao **CONTRATANTE** requerer a exclusão de materiais digitais divulgados, mediante comunicação prévia com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. A divulgação ofertada pela **CONTRATADA** é de caráter opcional, ou seja, resta a mesma decidir se fará ou não tal divulgação, não sendo de forma alguma obrigatório, nem tampouco vinculada aos serviços prestados e sim por cortesia.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços descritos nas cláusulas acima, fica estipulado de comum acordo entre as partes, que será pago a **CONTRATADA** o valor, referente as atividades contratadas, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser amortizado em 3 (três) parcelas, de acordo com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

- **Parcela 1:** R\$ 14.150,00 (quatorze mil e cento e cinquenta reais) na apresentação do diagnóstico energético;
- **Parcela 2:** R\$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais) no final da seleção das propostas técnicas do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- **Parcela 3:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) no acompanhamento das instalações e aceitação do projeto executado.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO E FORMA DE PAGAMENTOS

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 28 de dezembro de 2022.

Os pagamentos, à **CONTRATADA**, a que se refere à Cláusula Anterior serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva nota fiscal dos serviços prestados por ela nas respectivas etapas, através de transferência ou depósito em conta bancária a ser informada pela mesma ou, eventualmente, por outra forma que venha a ser convenionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ficarão por conta da **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

- Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso da equipe da **CONTRATADA** para tratar de assuntos do presente contrato;
- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na cláusula terceira;
- Designar um representante para o acompanhamento e fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços realizados e seus respectivos números telefônicos e-mails, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ficarão por conta da **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

- Executar o objeto deste contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes da proposta comercial da **CONTRATADA** e deste contrato;
- Iniciar os serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Execução da **CONTRATANTE**;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato;
- Indicar à **CONTRATANTE**, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representa-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender aos chamados da **CONTRATANTE**, principalmente em situações de urgência, inclusive, fora do horário normal de expediente, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- Ficar obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- Responder civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Este contrato ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, ambos, de comum acordo, poderão suprimir ou acrescentar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato também poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, bem como, poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 00.2.06.00.25.452.0029.1.0025 - MELHORIAS NA REDE ILUMINAÇÃO URBANA - 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-Minas Gerais, 01 de abril de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito do Município de Mirai - MG (**CONTRATANTE**)

Eng.º ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA LACERDA
AC Eletricidade & Comunicações Ltda (**CONTRATADA**)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí-MG, 01 de abril de 2022.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267